



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002870 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	07/10/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	09/10/2025

Objeto: SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO GRUPO MUSICAL MORENO BATISTA E RAÇA PAMPEANA CNPJ: 23.988.820/0001-76 RAZÃO SOCIAL: SÉRGIO ORIVAL BATISTA FURTADO SENDO ESTE GRUPO MUSICAL DESTAQUE REGIONAL COM REPERTÓRIO VARIADO, PARA ANIMAÇÃO ACONTECERÁ NA DATA DO DIA 05/10/2025 COM INICIO AS 14H E TERMINO AS 18H NO CTG SINUELO DAS MISSÕES EM BOSSOROCA/RS, EVENTO DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA BOM VIVER. COM A ESCOLHA DA RAINHA E DAS PRINCESAS DA MELHOR IDADE . 1ª FESTA DO IDOSO (BAILE DO BOLO FRITO).

Parecer:

PARECER JURÍDICO – PEDIDO Nº 2870/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Prestação de serviço musical – Grupo Moreno Batista e Raça Pampeana.

I. INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de análise jurídica, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à contratação direta do grupo musical Moreno Batista e Raça Pampeana, inscrito no CNPJ sob o nº 23.988.820/0001-76, para apresentação musical no evento denominado “1ª Festa do Idoso – Baile do Bolo Frito”, a ser realizado no dia 05 de outubro de 2025, das 14h às 18h, no CTG Sinuelo das Missões, no município de Bossoroca/RS.

O evento é promovido pelo Grupo de Convivência Bom Viver, vinculado à política pública de valorização da pessoa idosa, e contará com a escolha da Rainha e Princesas da Melhor Idade, dentre outras atividades festivas e culturais voltadas ao público da terceira idade.

A justificativa para a contratação direta do referido grupo musical baseia-se na sua notória atuação regional, com repertório tradicionalista e diversificado, alinhado ao perfil do evento, e reconhecido por sua capacidade de promover animação e interação com o público-alvo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da solicitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É dispensável a licitação:

(...)

II - para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme preceitua o referido dispositivo legal, a contratação direta de profissionais do setor artístico, ou de grupos musicais,



é admitida quando estes forem consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo ser realizada de forma direta ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em exame, o Grupo Moreno Batista e Raça Pampeana apresenta características que se enquadram nessa hipótese legal, haja vista:

- A atuação reconhecida regionalmente, com participação recorrente em eventos culturais e tradicionais no município e região;
- A adequação do repertório musical à natureza do evento (voltado à terceira idade e à cultura gaúcha);
- A especificidade do estilo musical, que dificulta a substituição por outros prestadores de serviço;
- A manifestação de exclusividade, quando exigida, poderá ser comprovada por declaração do artista ou do empresário exclusivo, conforme o caso.

Ademais, a Administração Pública deve observar os princípios da motivação e da razoabilidade, sendo necessário o devido processo administrativo com a justificativa de preço, declaração de exclusividade (quando cabível), bem como a demonstração da notoriedade pública do artista ou grupo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à contratação direta do Grupo Moreno Batista e Raça Pampeana, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo administrativo contenha:

- Justificativa da escolha do artista com base na notoriedade pública ou crítica especializada;
- Justificativa de preço, conforme determina o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de exclusividade, quando for o caso (se houver intermediação por empresário exclusivo);
- Aprovação da autoridade competente.

Este parecer é emitido sem prejuízo de outras análises de instâncias superiores e não substitui a análise dos demais órgãos de controle.

Bossoroca/RS, 09 de outubro de 2025.

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 9 de Outubro de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 09/10/2025 às 10:27 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 80471 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 09/10/2025 às 11:16 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 80471 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 672078a59762